



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito
GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete
OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro
FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário
CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário
HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária
WELLISON MOREIRA CORDEIRO

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretária
BERNADETE DE LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS

Secretaria da Educação

Secretária
JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário
FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
Diretor Presidente
JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0084/2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES CUJO DESLOCAMENTO CONSTITUIR EXIGÊNCIA PERMANENTE PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre os princípios e sobre a organização da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 01 de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 02/2005, que dispõe sobre o direito de diárias e ajuda de custos no Município;

CONSIDERANDO o regramento dos arts. 133 a 135 da Lei Municipal nº 23 de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece o direito a diárias dos servidores municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o regramento do art. 134, II da Lei Municipal nº 23 de 1997, segundo o qual não fará jus a diárias os servidores cujo deslocamento constituir exigência permanente para o desempenho das atribuições do cargo ou função;

CONSIDERANDO o regramento do art. 4º, da Lei Municipal nº 01 de 2001, segundo o qual não se concederá diárias quando a distância e condições usuais de transporte não justifiquem a concessão, a juízo da autoridade competente;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública como o princípio da probidade, eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e proteção do patrimônio público.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O direito à percepção de diárias tem natureza jurídica de indenização por despesas com alimentação e pousada nos deslocamentos a serviço do Município de caráter eventual. Portanto, não deve ser entendido como verba remuneratória das atribuições comuns ao exercício do cargo, é o que dispõe o art. 134, II da Lei Municipal nº 23 de 1997 e que será regulamentado por meio deste Decreto.

Art. 2º O deslocamento constitui exigência permanente para o desempenho das atribuições do cargo ou função para os seguintes cargos:

- I – Motoristas;
- II – Motoristas de transporte escolar;
- III – Condutores de veículo de urgência;

Art. 3º A concessão de diárias às categorias listadas no artigo anterior, em razão do deslocamento a outros municípios constituir exigência permanente para o desempenho das atribuições do cargo ou função, obedecerá às seguintes condições:

- I – O deslocamento deverá ser inerente ao exercício do cargo ou função;
- II – Não será concedida diária em razão de deslocamentos a outros municípios com distância inferior a 50km da sede do Município de Pedra Lavrada-PB?
- III – Não será concedida diária em razão de deslocamentos com duração igual ou inferior a 8 (oito) horas diárias;
- IV – Será concedida diária em razão de deslocamentos a outros municípios qualquer que seja a distância ou duração aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de compensação de jornada firmados entre o servidor e o chefe de sua repartição?
- V – Conceder-se-á apenas metade do valor da diária quando o afastamento não impuser pernoite fora da sede do trabalho.

Art. 4º Obedecidas as condições estabelecidas neste decreto e demais disposições legais, as diárias serão concedidas independentemente de comprovação de gastos.

Art. 5º O ato concessivo de diárias aos servidores que se enquadram nas categorias listadas no art. 1º deste Decreto, dependerá de expressa autorização do chefe da repartição a que está subordinado, que ateste o cumprimento das condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto e que obedeça aos requisitos formais do art. 10º da Lei Municipal nº 01 de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, 10 de fevereiro de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20220210075234 - Data/Hora Publicação: 10/02/2022 07:50:15